



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000005/2025
Processo: 10512-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 005/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 005/2025, que **"Dispõe sobre a regulamentação da execução e interpretação de músicas nas escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, de acordo com a classificação etária, no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, sendo dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo regulamentar a execução e interpretação de músicas nas escolas e instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, no Município de Juiz de Fora, com o intuito de garantir que o conteúdo musical esteja em conformidade com a classificação etária dos estudantes, promovendo um ambiente educativo saudável, respeitoso e adequado às faixas etárias dos alunos. A música, como forma de expressão artística, desempenha um papel significativo no desenvolvimento cultural, social e cognitivo dos indivíduos, especialmente nas fases iniciais da formação educacional. Contudo, o conteúdo musical executado em ambientes escolares precisa ser cuidadosamente selecionado para evitar expor os estudantes a conteúdos inadequados, como temas sexualizados, violência, apologia às drogas, entre outros. Esses elementos podem prejudicar o desenvolvimento emocional e cognitivo dos alunos, além de conflitar com os valores educacionais que as escolas devem transmitir. Esse



projeto de lei visa, portanto, proteger as crianças e adolescentes, assegurando que as músicas apresentadas no ambiente escolar sejam compatíveis com as idades e o contexto pedagógico, evitando influências negativas ou indesejáveis. Ao estabelecer diretrizes claras sobre o conteúdo musical permitido em escolas, desde a educação infantil até o ensino médio, a proposta contribui para a criação de um ambiente seguro e propício ao aprendizado, alinhado aos princípios da educação e aos direitos das crianças e adolescentes conforme a Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 005/2025, que **"Dispõe sobre a regulamentação da execução e interpretação de músicas nas escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, de acordo com a classificação etária, no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, especialmente no âmbito escolar, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de fevereiro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

